



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 75/2021 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

#### DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento integral das despesas de transporte de até 200 (duzentos) estudantes do ensino técnico, cumulado ou não com ensino médio, bem como do ensino superior, nos seguintes termos:

I - 150 (cento e cinquenta) alunos da ETEC “Monsenhor Antônio Magliano” e ETEC “Deputado Paulo Ornellas Carvalho de Barros”;

II - 50 (cinquenta) alunos universitários que estejam matriculados junto à FATEC “Deputado Júlio Julinho Marcondes de Moura”, ou em instituições de ensino superior sediadas nas cidades de Marília ou Bauru.

**Art. 2º** Caberá ao aluno comprovar, para concessão do benefício de que trata esta lei, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar devidamente matriculado em uma das instituições de ensino a que se referem os incisos I e II do artigo 1º desta lei;

II - possuir renda familiar “*per capita*” de até um salário mínimo vigente no período de inscrição para o benefício;

III - residir no município de Garça e, no caso a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei, a mais de 2.000 (dois mil) metros da unidade escolar pretendida.

**Art. 3º** O período de inscrição para o benefício será fixado em regulamento, devendo ser exigido, neste ato, a seguinte documentação dos alunos:

I - comprovante de renda de todos os integrantes da família;

II - declaração em que conste, sob as penas da lei, eventuais membros da família que já estejam em idade laboral, mas que não estejam trabalhando;

III - comprovante de endereço atual, em nome dos pais ou responsável legal.

**Parágrafo único.** A solicitação do benefício sempre ocorrerá anualmente, não sendo garantida sua concessão durante a integralidade do curso em que esteja matriculado, face o número limitado de vagas.

**Art. 4º** Deverá o aluno comprovar frequência mínima, por bimestre, de 95% (noventa e cinco por cento) às aulas, sob pena de perda do benefício.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Sem prejuízo do benefício de que trata o art. 1º desta lei, poderá o Executivo, de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária, contratar serviços de transporte para estudantes de nível superior e médio profissionalizante, residentes no município de Garça, mas matriculados em estabelecimentos de ensino sediados em Marília ou Bauru, subsidiando o seu pagamento até o limite de 70% (setenta por cento) do valor do transporte.

**§ 1º** O subsídio de que trata este artigo cessará à medida que sejam criados cursos de igual natureza no território garcense, desde que devidamente reconhecidos pelos órgãos de educação.

**§ 2º** Fará jus ao subsídio de que trata este artigo, independentemente da existência de curso da mesma natureza na cidade de Garça, o estudante que comprovar ter sido contemplado com bolsa de estudo em estabelecimento de ensino de nível superior localizado nas cidades de Marília ou Bauru.

**§ 3º** O aluno que não se enquadrar no disposto neste artigo poderá se utilizar dos serviços de transporte coletivo, desde que haja vaga no ônibus e arque com o pagamento integral do transporte.

**Art. 6º** O Poder Executivo expedirá normas regulamentares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - Lei nº 1.309, de 25 de março de 1971;

II - Lei nº 1.420, de 06 de maio de 1973;

III - Lei nº 2.331, de 15 de setembro de 1988;

IV - Lei nº 2.573, de 19 de setembro de 1990;

V - Lei nº 3.138, de 06 de fevereiro de 1997;

VI - Lei nº 3.316, de 26 de abril de 1999;

VII - Lei nº 3.838, de 11 de março de 2005;

VIII - Lei nº 3.849, de 12 de abril de 2005;

IX - Lei nº 4.084, de 02 de maio de 2007;

Garça/SP, 07 de dezembro de 2021.